



Escola Básica e Secundária de VELAS

REGIMENTO INTERNO 2021|2024

CONSELHO EXECUTIVO

RUA DR. MACHADO PIRES, 9800-548 VELAS
295 432 112

ceeps.velas@edu.azores.gov.pt

ARTIGO I	3
DEFINIÇÃO	3
ARTIGO II	3
COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO III	3
REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	3
ARTIGO IV	3
ASSESSORIA DO CONSELHO EXECUTIVO	3
ARTIGO V	3
MANDATO	3
ARTIGO VI	3
REUNIÕES DO CONSELHO EXECUTIVO	3
ARTIGO VII	4
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EXECUTIVO	4
ARTIGO VIII	5
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO	5
ARTIGO IX	5
DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO	5
ARTIGO X	8
COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA ASSESSORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA DO CONSELHO EXECUTIVO	8
ARTIGO XI	8
FALTAS E IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO	8
ARTIGO XII	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9

ARTIGO I

DEFINIÇÃO

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO II

COMPOSIÇÃO

O conselho executivo é composto por um presidente e por duas vice-presidentes:

Presidente	Vítor Manuel Assunção Bernardes
Vice-Presidente	Maria Lurdes Conceição Sousa Bettencourt
Vice-Presidente	Hélder Fernando Sousa Teixeira

ARTIGO III

REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

1. Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções, o presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente letiva.
2. Nesta unidade orgânica, os vice-presidentes beneficiam igualmente de dispensa total da componente letiva.

ARTIGO IV

ASSESSORIA DO CONSELHO EXECUTIVO

1. Para apoio à atividade do conselho executivo constituiu-se uma assessoria técnico-pedagógica, tendo-se designado para o efeito o docente com contrato por tempo indeterminado Luísa Margarida da Silva Matos
2. A assessora técnico-pedagógica beneficia de 50% de redução da componente letiva para o exercício desse cargo.

ARTIGO V

MANDATO

O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.

ARTIGO VI

REUNIÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros e com a presença da assessora técnico-pedagógica.

ARTIGO VII

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EXECUTIVO

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de escola:
 - a) Parecer sobre as propostas do projeto curricular e projeto educativo emanadas do conselho pedagógico.
 - b) O regulamento interno.
 - c) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - d) O plano anual de atividades em conformidade com o projeto educativo.
2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo:
 - a) Definir o regime de funcionamento.
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, seguindo as linhas orientadoras da assembleia de escola e de acordo com a legislação aplicável.
 - c) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades.
 - d) Superintender a constituição de turmas e a elaboração dos horários.
 - e) Distribuir o serviço docente e não docente.
 - f) Designar os diretores de turma e os coordenadores de diretores de turma.
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar.
 - h) Gerir e ceder as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.
 - i) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico.
 - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades.
 - k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardando o regime legal dos concursos.
 - l) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares.
 - m) Nomear os coordenadores das instalações de acordo com o que se encontra legalmente fixado.
 - n) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência.
 - o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.
 - p) Identificar as necessidades de formação e aprovar e executar o plano de formação.

ARTIGO VIII

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

Compete ao presidente do conselho executivo:

1. Representar a unidade orgânica.
2. Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo.
3. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente.
4. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
5. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente nos termos da legislação em vigor.
6. Nomear o coordenador do núcleo de educação especial.
7. Outras que a lei lhe confere.

ARTIGO IX

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO

1. *Presidente do Conselho Executivo*

- a) Todas as funções e competências patentes no artigo 69º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto.
- b) Gestão dos currículos, programas e atividades em articulação com o conselho pedagógico.
- c) Coordenação dos projetos da unidade orgânica.
- d) Gestão dos espaços, instalações e equipamentos escolares do edifício- sede.
- e) Gestão do pessoal docente.
- f) Gestão do pessoal não docente.
- g) Gestão administrativa e financeira da unidade orgânica.
- h) Gestão administrativa e pedagógica dos alunos.
- i) Homologação da avaliação das aprendizagens dos alunos com delegação de competências.
- j) Orientação e acompanhamento dos alunos.
- k) Acompanhamento dos conselhos de turma dos cursos de formação profissional.
- l) Coordenação do processo dos exames do ensino secundário.
- m) Gestão corrente da segurança da unidade orgânica nos termos definidos no regime jurídico, do planeamento, proteção e segurança das construções escolares, incluindo as medidas de autoproteção.
- n) Coordenação do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos estipulados no estatuto da carreira docente na região autónoma dos açores e no decreto que regulamenta esse processo.

- o) Coordenação do processo de avaliação do pessoal não docente nos termos estipulados no sistema integrado de desempenho na administração pública regional dos açores (SIADAPRA).
- p) Verificação e homologação das atas de departamento.
- q) Representante do CE na equipa do ProSucesso da EBS de Velas.
- r) Coordenação do Projeto TUTAL.
- s) Coordenação dos cursos de formação profissional.
- t) Gestão dos espaços Escolares: Gestão da biblioteca escolar

2. Vice-presidente do Conselho Executivo – Hélder Fernando Sousa Teixeira:

2.1. Área Pedagógica:

- a) Apoios educativos.
- b) Acompanhamento dos conselhos de turma do 2º e 3º CEB e Ensino Secundário.
- c) Verificação e homologação das atas dos conselhos de turma do 2º e 3º CEB e Ensino Secundário.
- d) Homologação das atas da eleição do representante dos pais e encarregados de educação.
- e) Homologação das atas da eleição do delegado e subdelegado de turma, chefe e sub-chefe de turma.
- f) Provas aferição, provas finais de ciclo e exames nacionais em articulação com o presidente.
- g) Apoiar a assessora técnico-pedagógica na gestão do ensino básico e secundário recorrente em articulação com a escola sede do ensino recorrente mediatizado.
- h) Acompanhamento e dinamização do plano anual de atividades em articulação com a assessora técnico pedagógica.
- i) Gestão da aplicação dos diferentes projetos do ProSucesso.
- j) Gestão da Saúde Escolar.
- k) Formação contínua.

2.2. Área de Alunos:

- a) Autorização de transferências e anulações de matrícula.
- b) Organização do serviço de matrículas/inscrições.
- c) Coordenação do processo de conclusão e certificação do ES pelo D.L nº 357/2007, de 29 de outubro.
- d) Português Língua Não Materna – PLNM.
- e) Assiduidade dos alunos.
- f) Gestão do programa informático de alunos.

2.3 Avaliação:

a) Homologação dos documentos de avaliação de final de período, ano ou ciclo do ensino básico, secundário e cursos de formação profissional por delegação do presidente do conselho executivo.

2.4 Gestão da página da internet da unidade orgânica, em articulação com o assistente técnico designado para o efeito.

3. Vice-presidente do Conselho Executivo – Maria Lurdes Conceição Sousa Bettencourt:

3.1. Área Pedagógica:

a) Apoios educativos no 1º ciclo do ensino básico em articulação com a assessora técnico pedagógica.

b) Acompanhamento dos conselhos de núcleo da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

c) Verificação e homologação das atas de conselho de núcleo na EPE e 1º CEB.

d) Homologação das atas da eleição do representante dos pais e encarregados de educação da EPE e 1º ciclo.

e) Gestão das atividades de complemento curricular.

3.2. Avaliação:

a) Homologação dos documentos de avaliação final do período, ano ou ciclo da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico por delegação do presidente do conselho executivo.

3.3. Gestão de apoios socioeducativos:

a) Execução dos planos da ação social escolar.

b) Coordenação da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo.

c) Coordenação do serviço de psicologia e orientação escolar e do núcleo de educação especial e do regime educativo especial, em articulação com o presidente do conselho executivo.

d) Coordenação do núcleo de ação social escolar (NASE) em articulação com o assistente técnico afeto a este serviço.

3.4. Acompanhamento e dinamização do plano anual de atividades em articulação com a assessora técnico-pedagógica.

3.5. Gestão corrente dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em articulação com o presidente.

ARTIGO X

COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA ASSESSORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA DO CONSELHO EXECUTIVO

- a) Apoios educativos.
- b) Gestão do PAA em articulação com os restantes membros do CE.
- c) Gestão dos currículos, programas e atividades do EB, ES e Ensino Profissional em articulação com os restantes membros do conselho executivo.
- d) Homologação dos documentos de avaliação final do período ou ano, incluindo o ensino profissional, por delegação do presidente do conselho executivo.
- e) Assiduidade no ensino básico e secundário, em articulação com os vice-presidentes.
- f) Gestão da aplicação dos diferentes projetos do ProSucesso, em articulação com o vice-presidente Hélder Fernando Sousa Teixeira.
- g) Gestão e coordenação do ensino básico e secundário recorrente em articulação com a escola sede do ensino recorrente mediatizado.
- h) Coordenação da equipa responsável pelo plano anual de atividades.
- i) Relatórios do Gabinete de Pedagogia Social.
- j) Representante no núcleo local de inserção do concelho das Velas.
- k) Representante no pólo local de prevenção e combate à violência doméstica.
- l) Outras competências delegadas especificamente pelo Presidente do Conselho Executivo.

ARTIGO XI

FALTAS E IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

Nas suas faltas e impedimentos, as competências do presidente do conselho executivo são asseguradas pelos vice-presidentes, nos seguintes termos.

1. Vice-presidente – Hélder Fernando Sousa Teixeira:

- a) Assinar documentos ou tomar decisões durante o período de ausência do Presidente do CE.
- b) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente.
- c) Exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.
- d) Homologação da avaliação do pessoal docente.
- e) Representação no conselho pedagógico e assembleia de escola.
- f) Gestão financeira e administrativa da escola.
- g) Gestão das instalações, espaços e equipamentos do edifício sede da unidade orgânica.
- h) Procedimento da seleção e recrutamento do pessoal docente da unidade orgânica, salvaguardando o regime legal dos concursos.

2. Vice-presidente – Maria Lurdes Conceição Sousa Bettencourt

- a) Assinar documentos ou tomar decisões durante o período de ausência do Presidente do CE.
- b) Exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.
- c) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal não docente.
- d) Homologação da avaliação do pessoal não docente.
- e) Gestão da área de pessoal docente e não docente.
- f) Representação da unidade orgânica.
- g) Procedimento do recrutamento do pessoal não docente da unidade orgânica, salvaguardando o regime legal dos concursos.

ARTIGO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regimento será revisto e retificado sempre que a legislação e o regulamento interno da unidade orgânica o obriguem.

Aprovado em reunião do Conselho Executivo de 01 de julho de 2021

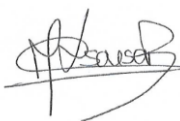
O Conselho Executivo



(Vítor Manuel Assunção Bernardes)



(Hélder Fernando Sousa Teixeira)



(Maria de Lurdes Conceição Sousa Bettencourt)